MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 913, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DENOMINADO SÃO JOSÉ DA SOLEDADE. DÁ REDAÇÃO À DESCRIÇÃO DAS NOVAS CONFRONTAÇÕES DO DISTRITO-SEDE DE SILVEIRÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr**. Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no território deste município, o distrito denominado de São José da Soledade, com sede no ex-povoado de São José da Soledade.

Art. 2º. A área territorial do distrito de São José da Soledade será desmembrada do distrito-sede de Silveirânia.

Parágrafo Único: Ficam alteradas as confrontações do distrito-sede de Silveirânia.

Art. 3º. O distrito de São José da Soledade, que compõe o município, terá as seguintes confrontações – divisas interdistritais – conforme Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

I - Entre o distrito-sede de Silveirânia e o distrito de São José da Soledade:

Começa no limite com o município de Rio Pomba, na serra do Bocaiú, no ponto defronte à cabeceira setentrional do córrego Cascalhão; segue pela cumeeira desta serra até alcançar o ponto defronte à cabeceira do córrego Oriente; desce a encosta e alcança esta cabeceira; desce pelo córrego Oriente até a sua confluência no rio São Manoel, nas proximidades da sede da fazenda São José do Fundão; atravessa este rio e sobe até o alto do espigão fronteiro contornando os afluentes da margem direita do rio São Manoel; prossegue por este

divisor de águas até atingir a cumeeira da serra dos Caramonas, no ponto defronte às nascentes de dois pequenos afluentes da margem direita do córrego Caramonas, no limite com o município de Dores do Turvo.

Art. 4º. O distrito será instalado no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no jornal Minas Gerais.

Silveirânia/MG, 14 de setembro de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

LEI Nº. 913, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DENOMINADO SÃO JOSÉ DA SOLEDADE. DÁ REDAÇÃO À DESCRIÇÃO DAS NOVAS CONFRONTAÇÕES DO DISTRITO-SEDE DE SILVEIRÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. Jânio David Lamas, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no território deste município, o distrito denominado de São José da Soledade, com sede no ex-povoado de São José da Soledade.

Art. 2º. A área territorial do distrito de São José da Soledade será desmembrada do distrito-sede de Silveirânia.

Parágrafo Único: Ficam alteradas as confrontações do distrito-sede de Silveirânia.

Art. 3º. O distrito de São José da Soledade, que compõe o município, terá as seguintes confrontações – divisas interdistritais – conforme Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

I - Entre o distrito-sede de Silveirânia e o distrito de São José da Soledade:

Começa no limite com o município de Rio Pomba, na serra do Bocaiú, no ponto defronte à cabeceira setentrional do córrego Cascalhão; segue pela cumeeira desta serra até alcançar o ponto defronte à cabeceira do córrego Oriente; desce a encosta e alcança esta cabeceira; desce pelo córrego Oriente até a sua confluência no rio São Manoel, nas proximidades da sede da fazenda São José do Fundão; atravessa este rio e sobe até o alto do espigão fronteiro contornando os afluentes da margem direita do rio São Manoel; prossegue por este divisor de águas até atingir a cumeeira da serra dos Caramonas, no ponto defronte às nascentes de dois pequenos afluentes da margem direita do córrego Caramonas, no limite com o município de Dores do Turvo.

Art. 4º. O distrito será instalado no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no jornal Minas Gerais.

Silveirânia/MG, 14 de setembro de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227544011415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 20/09/2022 . Edição 640
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: